



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS – COLOG
SERVIÇO DE LICITAÇÕES – SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, sediado no SHIS QI 01 Conjunto B, Bloco B Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP. 71.605-160, na cidade de Brasília/DF, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 628/2021, de 18/10/2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do modo de disputa **aberto e fechado**, com critério de julgamento do tipo **maior desconto por item**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/08/2022

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *Maior desconto por Item*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em apólice de seguro de cargas importadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, denominada "Seguradora", do tipo porta a porta, que abrange toda cadeia logística de importação, transporte internacional, armazenagem e nacionalização das cargas até a entrega no destino final, em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem e a disputa será pelo menor valor decorrente da aplicação do maior percentual de desconto para cada item, cujos limites máximos são de: para o item 01 (Taxa de Prêmio) de **1,66%** e para o item 02 (Taxa de Franquia) de **2,33%**.



1.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Para o cálculo da Taxa de Prêmio a ser aplicada na Apólice de seguro, deverá ser utilizado o seguinte critério:

- O valor ofertado será dividido pelo valor anual das importações, sendo que o resultado corresponderá à Taxa de Prêmio a ser Aplicada, como pagamento de prêmio de seguro, conforme fórmula abaixo.
- $VO/VAI = TAXA \text{ DE PRÊMIO A SER APLICADA}$
- VO: Valor Ofertado
- VAI: Valor Anual de Importações

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

AÇÃO: 2000

PTRES: 173704

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

NATUREZA DESPESA: 339039

PI 9605

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor mensal e total do item;
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de

três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1. Por empresas brasileiras;

7.25.2. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro



lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (*duas*) horas sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas] horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado



o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 Apresentar documentação falsa;

20.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 Não mantiver a proposta;

20.1.7 Cometer fraude fiscal;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cnpq.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SHIS Quadra 1 Conjunto “B” – Edifício Santos Dumont, bloco A, -1, sala 02, CNPq
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital e seus anexos estão disponibilizados na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras> e <http://www.cnpq.br/web/guest/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Edifício Santos Dumont – SHIS QI 01, Conjunto B, Bloco A, 1º andar, Sala 04 – Serviço de Licitação – Subsolo – CEP 70.605-150, Lago Sul, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1 ANEXO I – TERMO DE VISTORIA

22.12.1.2 ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

22.12.1.3 ANEXO 3 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO

22.12.1.4 ANEXO 4 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

22.12.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

22.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Cláudia Sales Milhomem
Pregoeira Oficial
Portaria CNPq nº 628/2021

Equipe de Apoio:

Anderson Cleiton Fernandes Leite

Anderson Malta da Silva



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
 SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco B, 1º Andar, Sala 104 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF -
 www.cnpq.br
 Edifício Santos Dumont

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em apólice de seguro de cargas importadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, denominada "Seguradora", do tipo porta a porta, que abrange toda cadeia logística de importação, transporte internacional, armazenagem e nacionalização das cargas até a entrega no destino final, em âmbito nacional, conforme as condições constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 A contratação tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada na apólice, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovado no transporte de cargas, cuja franquia poderá ser deduzida.

1.1.2 As disposições do Termo de Apólice aplicam-se aos bens importados por este Conselho.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado	Taxa de Prêmio de Seguro Estimada	Taxa de Franquia Estimada
01	01	Contratação de pessoa jurídica "seguradora" especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	1,66%	---
	02	Contratação de pessoa jurídica "seguradora" especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	---	2,33%

Para o cálculo da Taxa de Prêmio a ser aplicada na Apólice de seguro, deverá ser utilizado o seguinte critério:

- O valor ofertado será dividido pelo valor anual das importações, sendo que o resultado corresponderá à Taxa de Prêmio a ser Aplicada, como pagamento de prêmio de seguro, conforme fórmula abaixo.
- $VO/VAI = TAXA DE PRÊMIO A SER APLICADA$
- VO: Valor Ofertado
- VAI: Valor Anual de Importações

1.1.3 Para o valor estimado da contratação, em moeda nacional, foi considerada a cotação média de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para cada US\$ 1,00 (um dólar Americano). O valor estimado da cotação trata-se de mera referência uma vez que pode variar ao longo do tempo.

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de seguro de transporte de carga internacional.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e execução por tarefa e os itens devem ser agrupadas em lote.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art.57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a concessão de isenções fiscais para importações que têm por preceito a destinação para pesquisa científica, tecnológica e de inovação para o país, poderá atuar como agente importador nos processos de aquisição de bens destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação para terceiros, denominados, daqui em diante, como pesquisadores.

2.2 Deste modo, com vistas a promover a continuidade dos serviços ofertados aos pesquisadores credenciados junto a este Conselho, atividades desempenhadas pelo Serviço de Importação - SEIMP/COCIF que incluem o gerenciamento das operações de importações dos bens destinados à pesquisa, quais sejam, transporte internacional de cargas, armazenagem, desembaraço aduaneiro e nacionalização das cargas até o destino final, faz-se necessário a ininterrupta contratação de apólice de seguro de transporte de cargas, visto que o serviço oferece proteção aos bens e mercadorias transportadas sob a responsabilidade desta Fundação, assegurando contra eventuais prejuízos.

2.3 Tratam-se de importações de natureza diversas, dentre eles: equipamentos, aparelhos, máquinas, instrumentos, com valores expressivos e de alta sensibilidade com tecnologia de altíssima geração, bem como reagentes, perecíveis e produtos orgânicos, alguns poderão requerer acondicionamento especial de temperatura, a exemplo de seres vivos microscópicos. Os bens que podem vir a ser importado se tornam altamente vulneráveis ao seu transporte entre os países de origem até o destino final da carga, que neste sentido, necessariamente, devem estar acobertadas por apólice de seguro devido ao seu alto valor agregado, e sua importância inestimável ao fim para que se destina, sendo tais especificidades e condições de uso os principais determinantes pelo grau de risco de perdas e avarias.

2.4 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de transporte nacional e internacional, tipo porta a porta, por meio de uma apólice de seguro de importação será fundamental para a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas e a manutenção da boa consecução dos esforços empreendidos pelo Serviço de Importação/SEIMP/COCIF deste Conselho.

2.5 Esta contratação visa resguardar e assegurar riscos futuros que possam acarretar em prejuízos financeiros e científicos imensuráveis aos projetos de pesquisa desenvolvidos no país.

2.6 Essas importações permitem ao CNPq dotar os centros, institutos e laboratórios de pesquisas de bens e materiais diversos, indispensáveis à consolidação da moderna e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas em grau de excelência, sendo necessário a contratação de empresa especializada em seguro de importação para os bens importados pelo CNPq com isenção fiscal previstos na Lei 8.010/1990.

2.7 Deve ser entendido que os recursos para o pagamento dos prêmios de seguros de importação abarcados nesta contratação serão repassados, como via de regra, pelos próprios pesquisadores demandantes dos pedidos de importação. Neste caso, não haverá ônus desta Administração para cobertura desses gastos que serão destacados.

2.8 Ressalta-se que os valores são referenciais de estimativa, poderão variar durante a execução do contrato, não podendo ser exigido no todo ou em parte como obrigação de pagamento, uma vez que as

importações realizadas por este CNPq são variáveis de acordo com a política nacional de concessão de auxílios a favor dos pesquisadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados conforme descrito abaixo:

3.1.1 Trata-se da emissão de Apólice de seguro de transporte nacional e internacional das mercadorias importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.

3.1.2 Deverão ser respeitadas as normas reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, bem como a CIRCULAR SUSEP N° 354/2007 de 03/11/2007, e as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transportes nacional e internacional de cargas e as regras para a comercialização de seguro.

3.1.2.1 - Deverá a seguradora apresentar qualificação e comprovar aptidão para prestar os serviços na contratação e demonstrar registros ou inscrição obrigatória na legislação específica do setor.

3.1.3 Os serviços deverão ser executados conforme, coberturas, condições e cláusulas relacionados abaixo:

Coberturas Básicas

1. N°1 Cobertura Básica Restrita (C);
2. N° 3 Cobertura Básica Ampla (A);
3. N° 5 Cobertura Básica Ampla para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambiente Refrigerados;
4. N° 7 Cobertura Básica Ampla para Mercadorias/Bens Congelados;
5. N° 9 Cobertura Ampla para Animais Vivos (exceto embarques aéreos de aves vivas);
6. N° 27 Cobertura para seguros de Operações Isoladas;

Coberturas Adicionais

1. N° 200 Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro;
2. N° 205 Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas;
3. N° 206 Cobertura Adicional para Embarque Aéreo sem Valor Declarado;
4. N° 207 Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação a Avisar em Viagens Nacionais;
5. N° 208 Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais;
6. N° 209 Cobertura Adicional de Transbordo de Desvio de Rota;
7. N° 210 Cobertura Adicional de Riscos de Greve;
8. N° 211 Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos.
9. N° 212 Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazos de Duração dos Riscos;
10. N° 213 Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes;
11. N° 216 - Cobertura Adicional Para Mercadorias Transportadas Em Veículos Do Segurado;

12. Nº 222 Cobertura Adicional de Importância Segurada para os Seguros de Máquinas e Equipamentos Industriais Usados e/ou Novo Sem Uso.
13. Nº 227 - Cobertura Adicional Para Embarques De Importações Sob Os Termos Ou Condições Dos Incoterms - CIF, CIP, DAT, DPU, DDP, DAP E DES.
14. Nº 233 - Cobertura Adicional De Simples Variação De Temperatura

Cláusula(s) Específica(s)

1. Nº 301 Cláusula Específica para Bens Usados;
2. Nº 304 Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios;
3. Nº 307 Cláusula Específica de Averbação Provisória Única para os Seguros de Transportes de Importação;
4. Nº 312 Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos;
5. Nº 310 - Cláusula Específica De Franquia Dedutível
6. Nº 316 Cláusula Específica de Beneficiário;
7. Nº 330 - Cláusula Específica De Exclusão De Contaminação Radioativa, Química, Biológica Bioquímica E Armas Eletromagnéticas.
8. Nº 331 Cláusula Específica de Exclusão de Ataque Cibernético;
9. Nº 336 Cláusula Específica de Embargos e Sanções.
10. Nº 337 - Cláusula Específica De Exclusão De Doenças Transmissíveis – Carga (Jcc2020-011, De 17/04/2020)
11. Nº 338 - Cláusula Específica De Exclusão De Coronavirus (Lma5395, De 09/04/2020)
12. Nº 340 - Cláusula Específica De Limite Máximo De Indenização
13. Nº 346 - Cláusula Específica De Procedimento Simplificado Para Vistorias “Fast Track”

3.1.4 As cargas estarão cobertas por apólice de seguro do tipo porta a porta, ou seja, desde a saída da carga no País de origem (fabricante/exportador), até o seu destino final (Brasil), no laboratório da Instituição de pesquisa ou ensino do solicitante da importação, no caso o pesquisador.

3.1.5 Para os casos em que a abertura da embalagem dependa exclusivamente da presença do pesquisador solicitante da importação ou de um técnico especializado, deverá o recebedor do material importado na Instituição do pesquisador comunicar o fato à seguradora, visando o agendamento posterior com o representante da seguradora para abertura conjunta; com propósito de preservar eventual direito a indenização.

3.1.6 Para atender os casos no item acima, será estabelecido o prazo na apólice de 60 dias podendo ser prorrogado com o aval da seguradora. Neste caso, o pesquisador deverá comunicar à seguradora e ao CNPq.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1 Natureza dos bens usualmente importados: Equipamentos, maquinários, aparelhos, reagentes químicos, insumos, materiais perecíveis destinados aos laboratórios de pesquisa científicos.

4.1.2 O volume aproximado das cargas nacionalizadas junto à alfândega brasileira no período de 2018 a 2021 e o valor anual das cargas nacionalizadas durante o período de 2018 a 2021, constam no quadro abaixo.

4.1.3 A taxa de conversão utilizada foi a cotação média de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para cada US\$ 1,00 (um dólar Americano).

Quadro 1 - Valor das importações realizadas em Dólar e Real, volume e peso

Ano	Valor US\$	Valor R\$	Volumes (unid)	Peso Cubado (Kg)
2018	2.915.055,83	16.324.312,64	247	10.397,42
2019	1.089.960,59	6.103.779,30	177	6.696,01
2020	1.375.793,58	7.752.871,98	104	7.370,50
2021	1.444.128,94	7.858.660,86	81	3.015,10
Média	1.706.234,74	9.509.906,20	120,66	6.869,76

Fonte: CNPq

4.1.4 Prêmios de seguros pagos a favor da seguradora e valor de sinistros pagos pela seguradora ao CNPq

Quadro 2 - Prêmios de Seguros pagos e ocorrência de sinistros no período de 2018 a 2021:

Ano	Prêmios de seguros pagos CNPq a Favor da Seguradora	Sinistros pagos pela Seguradora a Favor do CNPq
2018	R\$ 243.326,82	R\$ 48.156,00
2019	R\$ 180.876,80	R\$ 25.804,00
2020	R\$ 124.744,82	Não consta
2021	R\$ 193.519,69	Não consta
Média	R\$ 185.617,03	R\$ 18.490,00

Fonte: CNPq

4.1.5 Modalidade dos Transportes Internacional e Nacional Utilizado (aérea, marítima e terrestre):

Quadro 3 - Transportes Internacional e Nacional, modalidade e quantidade

Ano	Importações nacionalizadas	Aéreo Internacional	Marítimo Internacional	Aéreo Nacional	Terrestre Nacional
2018	178	177	1	161	16
2019	119	118	1	109	9
2020	59	58	1	46	12
2021	103	103	0	83	20
Média	114	114	1	99	14

Fonte: CNPq

4.1.6 O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq dispõe de três contratações para a efetivação de suas importações, quais sejam: transporte internacional de cargas, desembaraço aduaneiro e transporte nacional de cargas, sendo este último responsável pela entrega das cargas até o destino final nos centros de pesquisa, trajeto denominado redespacho.

4.1.7 Demonstrativo Gerencial dos Processos de Importação do CNPq.

Quadro 4 – Movimentação anual de importações, valor em Dólar e em Real

ANO	Movimento	Valor US\$	Valor R\$
2018	Processos Abertos	3.139.165,00	17.793.324,00
	Importações Pagas	2.685.741,80	15.040.154,08
	Cargas Nacionalizadas e entregues aos pesquisadores do CNPq	2.915.055,83	16.324.312,64
2019	Processos Abertos	1.937.067,00	10.847.575,20
	Importações Pagas	1.937.490,73	10.849.948,00
	Cargas Nacionalizadas e entregues aos pesquisadores do CNPq	1.089.960,59	6.103.779,30
2020	Processos Abertos	1.474.962,37	8.311.707,94
	Importações Pagas	1.438.663,37	8.107.155,82
	Cargas Nacionalizadas e entregues aos pesquisadores do CNPq	1.375.793,58	7.752.871,98
2021	Processos Abertos	2.220.776,80	12.085.023,19
	Importações Pagas	2.102.522,26	11.441.505,63
	Cargas Nacionalizadas e entregues aos pesquisadores do CNPq	1.444.128,94	7.858.660,86

Fonte: CNPq

Quadro 5 - Principais Continentes das Importações

CONTINENTES	ORIGEM DAS CARGAS (%)
América Central	23%
América do Norte	64,34%
América do Sul	0,12%
Ásia	8,39%
Europa	24,36%
Oceania	2,56%

Fonte CNPq

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

5.1 Prêmio de Seguro

5.1.1 O valor estimado da taxa de prêmio de seguro (participação obrigatória no cálculo da indenização de sinistro) será de, no máximo 1,66%. Para o pagamento individualizado dos prêmios de seguro nos processos de importação, deverá ser considerada a Taxa única sobre o valor declarado de mercado no local de descarga - DI-VMLD, descrito na Declaração de Importação registrada no SISCOMEX.

5.2 Franquia

5.2.2 O valor estimado da taxa de franquia (participação obrigatória no cálculo da indenização de sinistro), será de no máximo **XX%** sobre o valor da DI-VMLD descrito na Declaração de Importação registrado do Siscomex, cujo valor poderá ser deduzido. O valor pactuado no edital de acordo com a pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE.

5.3 Responsabilidade

5.3.1 O limite máximo de responsabilidade por veículo/acumulado por embarque será de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

5.3.2 Nos casos eventuais de embarques superiores a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), acima do limite pontuado no item acima, o segurado poderá e deverá solicitar autorização prévia junto à seguradora, para cobertura do embarque da carga.

5.3.3 Os embarques poderão ser realizados nas modalidades aéreas, terrestres e aquaviárias;

5.3.4 Para as cargas cujo valor declarado não seja superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares), ficará o importador dispensado de comunicar a seguradora quando houver no MANTRA ressalva sobre códigos de avarias, anotada pelo armazenador alfandegado;

5.3.5 Para as cargas cujo valor declarado seja superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) e que haja no MANTRA ressalva sobre códigos de avaria anotada pelo armazenador alfandegado, o CNPq deverá enviar por meio eletrônico cópia digitalizada do MANTRA à seguradora, podendo o CNPq registrar a Declaração de Importação no sistema SISCOMEX e retirar a carga, cabendo ao pesquisador informar a seguradora sobre a avaria ou não da carga.

5.4 A notificação junto à seguradora quanto aos indícios de avaria deverá ser dada pelo pesquisador, quando do recebimento da carga junto à sua Instituição de pesquisa ou pelo próprio CNPq, agente importador do material.

5.5 Em caso **indício de avaria**, o pesquisador deverá tomar as providências abaixo quando do recebimento do material importado na sua Instituição de pesquisa:

5.5.1 Examinar os volumes externamente, para verificação de avaria na embalagem;

5.5.2 Abrir os volumes imediatamente após a entrega;

5.5.3 Adotar os procedimentos abaixo caso constate avaria ou falta de Material:

5.5.4 Comunicar o fato à seguradora ou CNPq;

5.5.5 O prazo do pesquisador para comunicar o indício de sinistro ou o sinistro à seguradora, sob pena de prescrição ao eventual direito à indenização será de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.6 A comunicação de sinistro poderá ser realizada pelo CNPq ou pelo pesquisador junto à seguradora por meio de carta ou correio eletrônico.

5.6 A importância segurada deverá compreender os bens descritos na declaração de importação registrada no Siscomex, Commercial Invoice ou Packing List da Carga. O valor a ser indenizado deverá estar na declaração de importação registrada no SISCOMEX na condição da DI - Valor VMLD. Deste valor apurado deverá ser acrescido o percentual de 10% (dez) de taxa de serviço.

5.7 A seguradora será obrigada a pagar em dinheiro (moeda nacional) o prejuízo do risco assumido ou, caso haja concordância com o segurado, poderá repor o bem.

5.8 No caso do pagamento em dinheiro o segurado irá enviar uma Guia de Recolhimento da União para a seguradora com o valor expresso em moeda nacional com o devido valor a ser indenizado. Prazo de validade da GRU 10 (dez) dias.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1 O serviço deve ser prestado por pessoa jurídica especializada em apólice de seguro de transporte de cargas importadas.

7.1.2 A contratada deverá realizar a Emissão de apólice.

7.1.3 Duração inicial da apólice será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada com vistas aos requisitos presentes neste Termo de Referência.

7.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, não é possível estabelecer práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, passíveis de adoção no presente procedimento de compra, não se aplicando ao processo em tela o disposto na Decisão TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara.

9 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços. A vistoria poderá ser dispensada com o preenchimento do Anexo II, deste Termo de Referência.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, devendo fornecer à CONTRATADA a apólice de seguro no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4 Vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que seja verificado na execução dos serviços.

12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

12.13 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, ressalvadas as informações cujo compartilhamento seja obrigatório com os órgãos de controle.

12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.21 Havendo indícios de avaria ou perda da carga, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação das perdas.

12.22 Emitir fatura para pagamento de prêmios de seguro agrupando no máximo 10 (dez), DI's (Declaração de Importação). As emissões das faturas para os pagamentos dos prêmios de seguro deverão ser extraídas eletronicamente do Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX.

12.23 Uma vez entregue pelo segurado toda documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.24 No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ressalvado aquelas inerentes à prestação do serviço.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Sem ocorrência de sinistro: Até o 5º dia útil do mês, o CNPq realizará consulta ao SISCOMEX das Declarações de Importações - DIs registradas no mês anterior, havendo DI o CNPq informará a empresa seguradora a contabilização autorizando a emissão de fatura correspondente.

b) Com ocorrência de sinistro: O CNPq notificará à seguradora detalhando a ocorrência para que esta tome as medidas cabíveis, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência.

Ocorrência	Prazo de resposta	Ocorrência	Sujeito a
Atraso na resposta após manifestação da notificação de sinistro	Superior a 5 dias	Por sinistro	Advertência
Atraso na liquidação do sinistro, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada cobertura	Superior a 30 dias	Por sinistro	Multa, sem prejuízos de outras sanções cabíveis

15.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1 não produziu os resultados acordados;

15.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 A fiscalização da execução dos serviços será realizada em conformidade com normativos e legislação que regem a matéria.

16.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços a contratante deverá comunicar à empresa para que emita a fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;

18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	--------------------------	--

19. REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que for notificada.

20.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10 Será considerada extinta a garantia:

20.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 Cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
5	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
6	3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 2 - Infrações

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por	03

	dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Atraso na liquidação do sinistro, superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada cobertura	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 A seguradora licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, comprovando aptidão para prestar os serviços objeto desta contratação e demonstrar registros ou inscrição obrigatória na legislação específica do setor.

22.2 Os critérios de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.3 Quanto aos critérios de qualificação técnica a serem atendidos, o licitante deverá providenciar:

22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: O valor anual estimado para o objeto foi calculado em R\$ 218.014,76 (duzentos e dezoito mil quatorze reais e setenta e seis centavos) e o valor mensal foi estimado em R\$ 18.167,90 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).

22.4.2 Valores unitários: A unidade será mês e o valor unitário estimado será de R\$ 18.167,90 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos). O objeto inclui 02 (dois) itens que deverão ser agrupados e a disputa será pelo menor valor decorrente da aplicação do maior percentual de desconto para cada item, cujos limites máximos são: item 01, 1,66% e item 02, 2,33%

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, a partir do menor percentual da Taxa de Prêmio de Seguro Estimada, para o item 01 e o item 02 a partir do menor percentual da Taxa de Franquia Estimada, conforme limites máximos explanados acima.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO REFERENCIAS

23.1 O custo estimado da contratação corresponde ao valor anual de R\$ 218.014,76 (duzentos e dezoito mil quatorze reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 18.167,90 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme consta o quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado	Taxa de Prêmio de Seguro Estimada	Taxa de Franquia Estimada
01	01	Contratação de pessoa jurídica “seguradora” especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	1,66%	---
	02	Contratação de pessoa jurídica “seguradora” especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	---	2,33%

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 A indicação da dotação orçamentária se realizará em momento posterior à edição do presente Termo de Referência e ficará consignada em documentos próprios nos autos.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS VINÍCIO BORGES MOTA

Integrante Requisitante

(Assinado Eletronicamente)

MAGNO BRAZ BARBOSA

Integrante Técnico

(Assinado Eletronicamente)

VALESKA MEDEIROS DA SILVA

Integrante Administrativo

ANEXO 1

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e

do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, tomando conhecimento especificidades dos objeto do Pregão Eletrônico n°. ____/____, estando plenamente consciente das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

Representante do CNPq

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____.____.____/____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria prevista no Edital do Pregão Eletrônico n°. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO 3

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO

Processo:	Pregão:
Empresa:	

Termo de Recebimento Provisório em favor da empresa identificada, cuja execução dos serviços serão avaliados de acordo com especificações e qualidade compatíveis com as especificações definidas no respectivo processo de contratação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo da área fiscalizadora do contrato

Ciente.
(Local e Data) _____, _____ de _____ de 20____.
_____ Nome Empresa

ANEXO 4**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO**

Processo:	Pregão:
Empresa:	

Termo de Recebimento Definitivo em favor da empresa identificada, cuja execução dos serviços estão compatíveis com as especificações e qualidade definidas no respectivo processo de contratação.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo da área fiscalizadora do contrato

Ciente.
(Local e Data) _____, _____ de _____ de 20____.
_____ Nome Empresa



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA MEDEIROS DA SILVA, Coordenadora de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal PO 1004/2021**, em 21/07/2022, às 10:59, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIO BORGES MOTA, Chefe do Serviço de Importação - PO 139/2021**, em 21/07/2022, às 12:23, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de



08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1431090** e o código CRC **DA987280**.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco B, 1º Andar, Sala 104 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF -
www.cnpq.br
Edifício Santos Dumont

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n. 1/2022

Versão 2

1 Informações Básicas

Número do processo: 01300.007036/2021-35

2 Descrição da necessidade

2.1 O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a concessão de isenções fiscais para importações que têm por preceito a destinação para pesquisa científica, tecnológica e de inovação para o país, poderá atuar como agente importador nos processos de aquisição de bens destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação para terceiros, denominados, daqui em diante, como pesquisadores.

2.2 Deste modo, com vistas a promover a continuidade dos serviços ofertados aos pesquisadores credenciados junto a este Conselho, atividades desempenhadas pelo Serviço de Importação - SEIMP/COCIF que incluem o gerenciamento das operações de importações dos bens destinados à pesquisa, quais sejam, transporte internacional de cargas, armazenagem, desembaraço aduaneiro e nacionalização das cargas até o destino final, faz-se necessário a ininterrupta contratação de apólice de seguro de transporte de cargas, visto que o serviço oferece proteção aos bens e mercadorias transportadas sob a responsabilidade desta Fundação, assegurando contra eventuais prejuízos.

2.3 Tratam-se de importações de natureza diversas, dentre eles: equipamentos, aparelhos, máquinas, instrumentos, com valores expressivos e de alta sensibilidade com tecnologia de altíssima geração, bem como reagentes, perecíveis e produtos orgânicos, alguns poderão requerer acondicionamento especial de temperatura, a exemplo de seres vivos microscópicos. Os bens que podem vir a ser importado se tornam altamente vulneráveis ao seu transporte entre os países de origem até o destino final da carga, que neste sentido, necessariamente, devem estar acobertadas por apólice de seguro devido ao seu alto valor agregado, e sua importância inestimável ao fim para que se destina, sendo tais especificidades e condições de uso os principais determinantes pelo grau de risco de perdas e avarias.

2.4 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de transporte nacional e internacional, tipo porta a porta, por meio de uma apólice de seguro de importação será fundamental para a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas e a manutenção da boa consecução dos esforços empreendidos pelo Serviço de Importação/SEIMP/COCIF deste Conselho.

2.5 Esta contratação visa resguardar e assegurar riscos futuros que possam acarretar em prejuízos financeiros e científicos imensuráveis aos projetos de pesquisa desenvolvidos no país.

2.6 Essas importações permitem ao CNPq dotar os centros, institutos e laboratórios de pesquisas de bens e materiais diversos, indispensáveis à consolidação da moderna e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas em grau de excelência, sendo necessário a

contratação de empresa especializada em seguro de importação para os bens importados pelo CNPq com isenção fiscal previstos na Lei 8.010/1990.

2.7 Deve ser entendido que os recursos para o pagamento dos prêmios de seguros de importação abarcados nesta contratação serão repassados, como via de regra, pelos próprios pesquisadores demandantes dos pedidos de importação. Neste caso, não haverá ônus desta Administração para cobertura desses gastos que serão destacados.

2.8 Ressalta-se que os valores são referenciais de estimativa, poderão variar durante a execução do contrato, não podendo ser exigido no todo ou em parte como obrigação de pagamento, uma vez que as importações realizadas por este CNPq são variáveis de acordo com a política nacional de concessão de auxílios a favor dos pesquisadores.

3 Área requisitante

3.1 Serviço de Importação - SEIMP/COCIF/CGADM/DGTI

4 Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Trata-se da emissão de Apólice de seguro de transporte nacional e internacional das mercadorias importadas pelo CNPq, tipo porta a porta;

4.1.2 Deverão ser respeitadas as normas reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, bem como a CIRCULAR SUSEP N° 354/2007 de 03/11/2007, e as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transportes nacional e internacional de cargas e as regras para a comercialização de seguro.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados conforme, coberturas, condições e cláusulas relacionados abaixo:

Coberturas Básicas

1. N°1 Cobertura Básica Restrita (C);
2. N° 3 Cobertura Básica Ampla (A);
3. N° 5 Cobertura Básica Ampla para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambiente Refrigerados;
4. N° 7 Cobertura Básica Ampla para Mercadorias/Bens Congelados;
5. N° 9 Cobertura Ampla para Animais Vivos (exceto embarques aéreos de aves vivas);
6. N° 27 Cobertura para seguros de Operações Isoladas;

Coberturas Adicionais

1. N° 200 Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro;
2. N° 205 Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas;
3. N° 206 Cobertura Adicional para Embarque Aéreo sem Valor Declarado;
4. N° 207 Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação a Avisar em Viagens Nacionais;
5. N° 208 Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais;
6. N° 209 Cobertura Adicional de Transbordo de Desvio de Rota;
7. N° 210 Cobertura Adicional de Riscos de Greve;
8. N° 211 Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos.

9. Nº 212 Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazos de Duração dos Riscos;
10. Nº 213 Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes;
11. Nº 216 - Cobertura Adicional Para Mercadorias Transportadas Em Veículos Do Segurado;
12. Nº 222 Cobertura Adicional de Importância Segurada para os Seguros de Máquinas e Equipamentos Industriais Usados e/ou Novo Sem Uso.
13. Nº 227 - Cobertura Adicional Para Embarques De Importações Sob Os Termos Ou Condições Dos Incoterms - CIF, CIP, DAT, DPU, DDP, DAP E DES.
14. Nº 233 - Cobertura Adicional De Simples Variação De Temperatura

Cláusula(s) Específica(s)

1. Nº 301 Cláusula Específica para Bens Usados;
2. Nº 304 Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios;
3. Nº 307 Cláusula Específica de Averbação Provisória Única para os Seguros de Transportes de Importação;
4. Nº 312 Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos;
5. Nº 310 - Cláusula Específica De Franquia Dedutível
6. Nº 316 Cláusula Específica de Beneficiário;
7. Nº 330 - Cláusula Específica De Exclusão De Contaminação Radioativa, Química, Biológica Bioquímica E Armas Eletromagnéticas.
8. Nº 331 Cláusula Específica de Exclusão de Ataque Cibernético;
9. Nº 336 Cláusula Específica de Embargos e Sanções.
10. Nº 337 - Cláusula Específica De Exclusão De Doenças Transmissíveis – Carga (Jcc2020-011, De 17/04/2020)
11. Nº 338 - Cláusula Específica De Exclusão De Coronavirus (Lma5395, De 09/04/2020)
12. Nº 340 - Cláusula Específica De Limite Máximo De Indenização
13. Nº 346 - Cláusula Específica De Procedimento Simplificado Para Vistorias “Fast Track”

4.1.4 As cargas estarão cobertas por apólice de seguro do tipo porta a porta, ou seja, desde a saída da carga no País de origem (fabricante/exportador), até o seu destino final (Brasil), no laboratório da Instituição de pesquisa ou ensino do solicitante da importação, no caso o pesquisador.

4.1.5 Ademais, serão observadas as diretrizes quanto ao pagamento de prêmio de seguro, franquia e responsabilidades, conforme descrição abaixo:

4.2 Prêmio de Seguro

4.2.1 O valor estimado da taxa de prêmio de seguro (participação obrigatória no cálculo da indenização de sinistro) será de, no máximo 1,66%. Para o pagamento individualizado dos prêmios de seguro nos processos de importação, deverá ser considerada a Taxa única sobre o valor declarado de mercado no local de descarga - DI-VMLD, descrito na Declaração de Importação registrada no SISCOMEX.

4.3 Franquia

4.3.1 O valor estimado da taxa de franquia (participação obrigatória no cálculo da indenização de sinistro), será de no máximo 2,33% sobre o valor da DI-VMLD descrito na Declaração de Importação registrado do Siscomex, cujo valor poderá ser deduzido. O valor pactuado no edital de acordo com a pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE.

4.4 Responsabilidade

4.4.1 O limite máximo de responsabilidade por veículo/acumulado por embarque será de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

4.4.2 Nos casos eventuais de embarques superiores a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), acima do limite pontuado no item acima, o segurado poderá e deverá solicitar autorização prévia junto à seguradora, para cobertura do embarque da carga.

4.4.3 Os embarques poderão ser realizados nas modalidades aéreas, terrestres e aquaviárias;

4.4.4 Para as cargas cujo valor declarado não seja superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares), ficará o importador dispensado de comunicar a seguradora quando houver no MANTRA ressalva sobre códigos de avarias, anotada pelo armazenador alfandegado;

4.4.5 Para as cargas cujo valor declarado seja superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) e que haja no MANTRA ressalva sobre códigos de avaria anotada pelo armazenador alfandegado, o CNPq deverá enviar por meio eletrônico cópia digitalizada do MANTRA à seguradora, podendo o CNPq registrar a Declaração de Importação no sistema SISCOMEX e retirar a carga, cabendo ao pesquisador informar a seguradora sobre a avaria ou não da carga.

4.4.6 A notificação junto à seguradora quanto aos indícios de avaria deverá ser dada pelo pesquisador, quando do recebimento da carga junto à sua Instituição de pesquisa ou pelo próprio CNPq, agente importador do material.

4.5 Em caso **indício de avaria**, o pesquisador deverá tomar as providências abaixo quando do recebimento do material importado na sua Instituição de pesquisa:

4.5.1 Examinar os volumes externamente, para verificação de avaria na embalagem;

4.5.2 Abrir os volumes imediatamente após a entrega;

4.5.3 Adotar os procedimentos abaixo caso constate avaria ou falta de Material:

4.5.4 Comunicar o fato à seguradora ou CNPq;

4.5.5 O prazo do pesquisador para comunicar o indício de sinistro ou o sinistro à seguradora, sob pena de prescrição ao eventual direito à indenização será de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.6 A comunicação de sinistro poderá ser realizada pelo CNPq ou pelo pesquisador junto à seguradora por meio de carta ou correio eletrônico.

4.6 A importância segurada deverá compreender os bens descritos na declaração de importação registrada no Siscomex, Commercial Invoice ou Packing List da Carga. O valor a ser indenizado deverá estar na declaração de importação registrada no SISCOMEX na condição da DI - Valor VMLD. Deste valor apurado deverá ser acrescido o percentual de 10% (dez) de taxa de serviço.

4.7 A seguradora será obrigada a pagar em dinheiro (moeda nacional) o prejuízo do risco assumido ou, caso haja concordância com o segurado, poderá repor o bem.

4.8 No caso do pagamento em dinheiro, o segurado irá enviar uma Guia de Recolhimento da União para a seguradora com o valor expresso em moeda nacional com o devido valor a ser indenizado. Prazo de validade da GRU 10 (dez) dias.

5 Levantamento de Mercado

5.1 Dentre as soluções existentes no mercado, tais como monitoramento remoto, vigilância patrimonial armada e/ou desarmada, dentre outras, não foi possível detectar solução cuja semelhança ao seguro de transporte de carga possibilita a proteção patrimonial a eventuais sinistros de bens importados por este Conselho.

5.2 Ademais, ressalta-se que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq já possui contrato dessa natureza há cerca de quatro anos e meio, medida de segurança adotada para assegurar todas as mercadorias importadas por esta Fundação.

6 Descrição da solução como um todo

6.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada em apólice de seguro de cargas importadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, denominada "Seguradora", do tipo porta a porta, que abrange toda cadeia logística de importação, transporte internacional, armazenagem e nacionalização das cargas até a entrega no destino final, em âmbito nacional.

6.2 A viabilidade da contratação se faz por força das atividades desempenhadas por este Conselho quando da atuação como "agente importador", com vistas ao cumprimento dos requisitos da Lei 8.010/1990 para concessão de isenção fiscal nas importações de bens destinados a pesquisa científica, tecnológica e de inovação à pesquisadores e instituições credenciados junto a este Conselho;

7 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação tem previsão de duração de 12 (doze) meses, efetivada com a assinatura do Termo de Contrato e emissão de apólice de seguro de transporte de cargas.

8 Estimativa do Valor da Contratação

Valor R\$ 218.014,76 (duzentos e dezoito mil quatorze reais e setenta e seis centavos).

8.1 O valor estimado da contratação corresponde ao valor anual de R\$ 218.014,76 (duzentos e dezoito mil quatorze reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 18.167,90 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme consta no quadro abaixo:

8.2 Contratação de pessoa jurídica especializada em apólice de seguro de cargas importadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, denominada "seguradora", do tipo porta a porta, que abrange toda a cadeia logística de importação, transporte internacional, armazenagem e nacionalização das cargas até o destino final, em âmbito nacional.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado	Taxa de Prêmio de Seguro Estimada	Taxa de Franquia Estimada
01	01	Contratação de pessoa jurídica "seguradora" especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	1,66%	---
	02	Contratação de pessoa jurídica "seguradora" especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	---	2,33%

8.3 Para o cálculo da Taxa única a ser aplicada na Apólice de seguro deverá ser utilizado o seguinte

critério:

Critério utilizado para cálculo da Taxa Única

O valor ofertado será dividido pelo valor anual das importações, sendo que o resultado corresponderá à Taxa de Prêmio a ser Aplicada, como pagamento de prêmio de seguro, conforme fórmula abaixo.

$$VO/VAI = TAXA ÚNICA A SER APLICADA$$

VO: Valor Ofertado

VAI: Valor Anual de Importações

9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Seria inviável o parcelamento do objeto da contratação, devido a questões econômicas e técnicas, assim, optou-se pelo não parcelamento do objeto da contratação.

9.2 Ademais, verifica-se a impossibilidade de contratação de mais de um seguro de transporte sobre o mesmo interesse e riscos, conforme determina o Art. 8º da CIRCULAR SUSEP nº 354, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transporte e estabelece as regras mínimas para a comercialização de seguros.

10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Há contratação anterior, conforme Contrato nº 56/2017, cuja vigência encerra-se em 02/12/2022, motivo pelo qual está sendo feito novo processo para adequação de valores de mercado.

11 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

12 Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a presente contratação pretende-se complementar os esforços de proteção dos bens/mercadorias importadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

13 Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências adicionais ao desenvolvimento do Processo SEI nº 01300.007036/2021-35 a serem tomadas para a contratação de seguro de transporte de cargas.

14 Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica.

15 Declaração de Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 Justificativa da Viabilidade.

15.2.1 Trata-se de serviço continuado que o CNPq mantém para apoio às atividades de importação de bens necessários à pesquisa.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS VINÍCIO BORGES MOTA

Integrante Requisitante

(Assinado Eletronicamente)

MAGNO BRAZ BARBOSA

Integrante Técnico

(Assinado Eletronicamente)

VALESKA MEDEIROS DA SILVA

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA MEDEIROS DA SILVA, Coordenadora de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal PO 1004/2021**, em 21/07/2022, às 18:41, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1462757** e o código CRC **24A446C0**.

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA

.....

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado no SHIS QI 1, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr., Presidente nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.007036/2021-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em apólice de seguro de cargas importadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, denominada "Seguradora", do tipo porta a porta, que abrange toda cadeia logística de importação, transporte internacional, armazenagem e nacionalização das cargas até a entrega no destino final, em âmbito nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado	Taxa de Prêmio de Seguro Estimada	Taxa de Franquia Estimada
-------	------	-----------	----------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------

01	01	Contratação de pessoa jurídica “seguradora” especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90		---
	02	Contratação de pessoa jurídica “seguradora” especializada em apólice de seguro de transporte nacional e internacional de cargas a serem importadas pelo CNPq, tipo porta a porta.	R\$ 218.014,76	R\$ 18.167,90	---	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

AÇÃO: 2000

PTRES: 173704

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

NATUREZA DESPESA: 339039

PI 9605

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: